



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2024**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3566,  
DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O §1º do Art. 10, da Lei Nº. 3566, de 01 de julho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 10. (...)**

**§ 1º** - As famílias acolhedoras cadastradas no Programa de Acolhimento Familiar, e a família extensa, independente de sua condição econômica, receberão um subsídio financeiro mensal, equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por criança ou adolescente em acolhimento, que será subsidiado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania, previsto na dotação orçamentária pertinente;

**§2º. (...)”**

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 3566, de 01 de julho de 2013, e as alterações, aqui praticadas, serão insertas no texto original como se nela tivessem transcritas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Guarapari – ES., 19 de abril de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 10.602/2024**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 19 de abril de 2024.

**MENSAGEM Nº. 025/2024**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3566, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a posituação da Lei Nº. 3566/2013, tem por finalidade atender ao Termo de Audiência, decorrente da Ação Civil Pública Nº. 5007266-85.2023.8.008.0021, proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo – **MPES**, em face do Município de Guarapari, cópia reprográfica anexa.

A proposição ora sob apreciação, foi estruturada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, órgão responsável pela gestão do Programa Acolhimento Familiar nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, em razão da Política de Assistência Social no Município.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,


***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***


**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

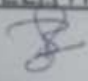
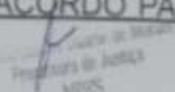
  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI



PROCESSO Nº. 5007266-85.2023.8.08.0021  
**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
(Audiência de Saneamento e Conciliação)

Aos 03 (três) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na sala de audiência da Vara Especializada da Infância e Juventude, às **15:15 horas**, na sala de audiências do Juizado da Infância e Juventude, achando-se presentes a Exma. Sra. Dra. **LETICIA NUNES BARRETO**, MMª Juíza de Direito, **A IRMP Dra. VALÉRIA BARROS DUARTE DE MORAIS**. Apregoadas as partes, PRESENTE o Dr. **AMÉRICO SOARES MIGNONE** Procurador Geral do Município, a Sra. **BREILA MARDEGAN DA SILVA** Secretária da SETAC. PRESENTE o Sr. **Edson Magalhães**, Prefeito do Município de Guarapari, Aberta a audiência, após debates entre as partes foi formulado acordo nos seguintes termos: 01) O Sr. Prefeito Municipal encaminhará à Câmara de Guarapari projeto de lei com o fim de reestruturação do Programa Família Acolhedora e Extensa tendo vista a constatação premente da necessidade reformulação de alguns pontos do referido programa para que se obtenha do programa o resultado para qual foi instituído e existe. As modificações na lei do referido Programa, a serem propostas, serão as seguintes: 01) O valor do auxílio/incentivo financeiro para as famílias devidamente admitidas no programa família extensa e família acolhedora passará a ser correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, conforme a média observada em vários municípios de todo Brasil; 2) O Sr. Prefeito Municipal e a Sra. Secretária da SETAC promoverão a reposição do Cargo, já existente, de Coordenadora do referido Programa, no prazo de 10 dias, a contar desta data. 03) EM RELAÇÃO AO PEDIDO INICIAL DE DESMEMBRAMENTO DA EQUIPE DO PROJETO (UMA EQUIPE PARA CADA PROGRAMA FAMÍLIA EXTENSA E OUTRA PARA FAMÍLIA ACOLHEDORA, ESTE ITEM, SERÁ REAVALIADO ENTRE AS PARTES, DENTRE DESTES AUTOS, 4 (QUATRO) MESES APÓS A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI COM A REDAÇÃO DO ITEM 1 DESTE TERMO, DADA A PALAVRA AO ÓRGÃO MINISTERIAL, MANIFESTOU-SE SATISFEITO COM A PROPOSTA FORMULADA PELO MUNICÍPIO, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PARCIAL

  
  
MPS









**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

NESTA AUDIÊNCIA. Em seguida foi proferida seguinte **SENTENÇA PARCIAL QUANTO AOS PEDIDOS INCONTROVERSOS:** Trata-se de Ação Civil Pública manejada pelo MP em face do Município. Nesta audiência, foi possível conciliação entre as partes, conforme lançado. ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES (ITENS 1 E 2 À CIMA DESCRITO) PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADAS AS PARTES. AGUARDE-SE INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO À TRAMITAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO. E nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

  
**LETICIA NUNES BARRETO**  
JUÍZA DE DIRETO

  
**VALERIA BARROS DUARTE DE MORAES**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

CÓPIA



**MEMORANDO SETAC Nº 424/2024**

**PARA:** GABINETE DO PREFEITO.

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.566, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Guarapari-ES, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como é de conhecimento, o Ministério Público Estadual ingressou com Ação Civil Pública em face do Município de Guarapari, identificada sob o número 5007266-85.2023.8.08.0023, objetivando, em suma, a reestruturação do Programa Família Acolhedora e Família Extensa, com designação de uma equipe técnica para cada um dos serviços, a regularização da coordenação, bem como a alteração da Lei que rege o Programa, com o objetivo de reajustar o valor do auxílio pago às famílias acolhedoras e extensas cadastradas.

Em sede de audiência de saneamento e conciliação, fora firmado compromisso com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, para alteração da bolsa auxílio do mencionado programa, que deve passar a ser correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, consoante se extrai o Termo de Audiência, que segue em anexo.

Diante disso, solicito autorização de V. Exa, para apresentação de Projeto de Lei, que altera a Lei nº. 3.566 de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre os critérios, diretrizes e procedimentos para criação do programa acolhimento familiar, conforme minuta que segue em anexo.

Atenciosamente,

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**

**Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania**

*Breila Mardegan da Silva*  
Secretaria Municipal do Trabalho,  
Assistência e Cidadania  
Rua ...





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 19 de abril de 2024.

**OF. GAB. CMG N°. 036/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM N°. 025/2024**, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°. 3566, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

